



PROJETO DE LEI Nº 455/15

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispões sobre a instituição do Programa Estação Juventude no Município de Morrinhos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS** – CE, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estação Juventude no Município de Morrinhos.

Art. 2º - O Programa Estação Juventude é o centro de referência para os jovens de Morrinhos, com espaços democráticos de organização, gestão, articulação, interlocução, irradiação de informações, ações políticas e apoio à juventude local.

Art. 3º - O Programa Estação Juventude tem por objetivos:

I - articular políticas sociais intersetorializadas voltadas para a juventude, com a sua participação;

II - identificar os espaços e equipamentos públicos do município, democratizando e otimizando sua utilização;

III - implementar ações de formação e campanhas de proteção e promoção de direitos dos jovens;

IV - disponibilizar informações sobre os programas, atividades, equipamentos, espaços e ações jovens nas suas áreas de atuação;

V - facilitar o acesso a recursos educacionais, culturais, sociais e de atenção à saúde;

VI - produzir parcerias para implementar programas voltados aos interesses da juventude;

VII - apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude;

VIII - fomentar a organização da juventude local auxiliando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando encontros para interlocução entre os diferentes agrupamentos, a sociedade e o poder público.

Art. 4º - O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará espaço físico e recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da Estação Juventude.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias previstas no art. 37 da Constituição Federal, a fim de incrementar recursos humanos necessários ao desenvolvimento do referido projeto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS – CEARÁ, aos 09 de Fevereiro de 2015.

Atenciosamente;

JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal